



PORTARIA Nº 684/2023

(Autoriza a realização de Carga Suplementar de trabalho pelos Procuradores Municipais e dá outras providências)

O Prefeito em exercício do Município de Nazaré Paulista, Sr. Fernandes dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o emprego público de Procurador Municipal, conforme o disposto na Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, tem estipulada carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

CONSIDERANDO que comprovada a necessidade do serviço, o Procurador Municipal, autorizado por ato privativo do Prefeito Municipal, poderá exercer carga suplementar de trabalho;

CONSIDERANDO que entende - se por carga suplementar de trabalho o número de horas trabalhadas pelo Procurador Municipal, além daquelas fixadas para a jornada regular semanal de trabalho a que estiver sujeito;

CONSIDERANDO que o número de horas semanais correspondentes a carga suplementar de trabalho, não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas previstas para a jornada regular semanal de trabalho a que estiver sujeito o Procurador Municipal, conforme o disposto no §2º, do art. 18 da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que sobre a carga suplementar de trabalho não incide remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento ao valor da hora regular de trabalho, em conformidade com o inciso XVI, do artigo 7º, da CF;

CONSIDERANDO ainda que sobre a carga suplementar de trabalho não incide também o disposto no § 2º, do art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que determina que em relação aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito,

RESOLVE:

Art. 1º - Os ocupantes do emprego público de Procurador Municipal, poderão acumular carga suplementar de até 20 (horas) horas adicionais semanais, ficando sujeitos à jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no §2º, do art. 18, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Art. 2º - Para a concessão de autorização de realização da carga suplementar de trabalho, deverá o Procurador Municipal preencher os seguintes requisitos:

I – apresentar requerimento escrito solicitando a autorização para a realização de carga suplementar;

II – estar em pleno exercício das atribuições do emprego público de Procurador Municipal;

III – solicitar que o cumprimento da sua carga horária regular de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do emprego público de Procurador Municipal seja distribuída igualmente em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal;

IV – solicitar que eventual carga horária semanal que ultrapasse a jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais, incluída a regular e a suplementar, seja submetida a regime de compensação e banco de horas, decorrente das particularidades próprias de suas funções e atribuições.

Art. 3º - O Procurador Municipal poderá solicitar sem prejuízo de qualquer natureza, a qualquer momento, o cancelamento da autorização de realização da carga suplementar de trabalho, que não poderá ser indeferida.

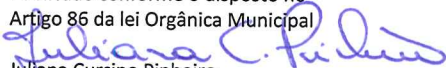
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se.

Prefeitura do município de Nazaré Paulista, 02 de maio de 2023.


Fernandes dos Santos
Prefeito em Exercício

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da lei Orgânica Municipal


Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública